



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Chefia do Governo:**

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais.

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério das Finanças:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Administração Interna:**

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

**Ministério do Turismo, Indústria e Energia:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Educação e Desportos:**

Direcção dos Recursos Humanos.

**Agência Nacional das Comunicações:**

Conselho de Administração.

**Município de Santa Catarina de Santiago:**

Câmara Municipal.

**Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

**Município de São Lourenço dos Órgãos:**

Câmara Municipal.

**Município de São salvador do Mundo:**

Câmara Municipal.

**Município de São Vicente:**

Câmara Municipal.

**Município do Porto Novo:**

Câmara Municipal.

**Município do Paúl:**

Assembleia Municipal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 29 de Outubro de 2010:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Silvino da Luz Fortes Rodrigues, nas funções de técnico superior, no Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

Silvino da Luz Fortes Rodrigues, licenciado em economia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, nos termos do nº 4 do artigo 62º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do nº 2 do artigo 39º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 26 de Outubro de 2010:

José Pires dos Santos, ex-Deputado à Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde, de 21 de Outubro de 2010, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra incapacitado para o exercício da sua actividade profissional”.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 Novembro de 2010. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.



## CHEFIA DO GOVERNO

## Gabinete do Primeiro-Ministro

DESPACHO Nº 35/2010

É nomeado, nos termos da alínea *a*) do nº 6 do artigo 7.º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o artigo 13º dos Estatutos da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 2/2010, de 14 de Junho, Elizabeth Piedade da Luz Ramos, para, mediante contrato de gestão, exercer a função de vogal do Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social escolar.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 25 de Outubro de 2010. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

COMUNICADO

Comunica-se que, na sequência do processo disciplinar instaurado contra Renato Emiliano dos Reis Tavares, técnico profissional, 2º nível, referência 7, escalão A, em regime de contrato na Direcção de Administração do Palácio do Governo, foi-lhe aplicado a pena de Demissão, ao abrigo do disposto no nº1 e da alínea *b*) do nº2 do artigo 28º do EDAAP - Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, e ainda ao nº4 do artigo 2º do mesmo diploma, por despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, datado de 22 de Março de 2010.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 4 de Novembro de 2010. – A Directora, *Ana Monteiro*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Junho de 2010:

Marcelino Rodrigues Fernandes, inspector tributário, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea *a*) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.826.520\$00, (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 02 de Junho de 2010, foi autorizado o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de Janeiro de 2005 a Setembro de 2009.

A dívida no montante de 144.207\$00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sete escudos) deverá ser amortizada em 155 prestações mensais e consecutivas de 1.948\$00.

De 27 de Setembro:

Filomena Ascensão Fernandes Martins, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.352.196\$00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e seis escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, de 19 de Julho de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 18 anos, 7 meses e 9 dias.

A dívida no montante de 405.832\$00 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e dois escudos) deverá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.061\$00 e as restantes no valor de 2.029\$00.

Do montante acima referido, já foram amortizados 46.667\$00 e faltam por amortizar 359.165\$00.

Maria da Conceição Tavares Ribeiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 774.216\$00 (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezasseis escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director do Director de Serviço da Contabilidade Pública de 16 de Fevereiro de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 1 ano e 06 dias.

A dívida no montante de 16.494\$00 (dezasseis mil, quatrocentos e noventa e quatro escudos) deverá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.369\$00 e as restantes no valor de 1.375\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 2010.)

Eugénio Avelino Sanches de Barros, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Engenharia Rural - desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.209.408\$00, (um milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director de Serviço da Contabilidade Pública, de 21 de Abril de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação e da pensão de sobrevivência, referente a 15 anos, 02 meses e 18 dias.

A dívida no montante de 271.243\$00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e três escudos) deverá ser amortizada em 180 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.490\$00 e as restantes no valor de 1.507\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 2010)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 4º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 1 de Outubro de 2010. – A Directora. Geral, *Carmelita Salomé Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 18 de Outubro de 2010:

Deborah Isabel Duarte Lima Barros, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento desde 1 de Outubro de 2008, prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2010.

De 22:

Raquel de Sousa Lobo Ferreira Querido, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, exonerada, a seu pedido, a partir do dia 1 de Novembro de 2010.

De 9 de Novembro:

Marlene Filomena Lima dos Reis, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2011.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 11 de Novembro de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª a Ministra das Finanças:

De 23 de Agosto de 2010:

É nomeado, por contrato de gestão, Cristino Elísio Carvalho Sanches, licenciado em gestão e marketing, para exercer o cargo de Director

de Serviço de Contratação Pública, junto da Direcção-Geral do Património e Contratação Pública, nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 330º do Decreto-Lei nº 45/2009, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.02 - pessoal do quadro do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de Novembro de 2010. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Monteiro Nascimento*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 6 de Outubro de 2010:

Alcides Moreno Fortes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, em licença para estudos em estabelecimento estrangeiro, deferido o seu pedido de prorrogação da referida licença por mais um ano, ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 102º do Estatuto da POP, revisto pelo Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro.

Divisão de Recursos Humanos da Direcção de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna na Praia, aos 8 de Novembro de 2010. – O Chefe da Divisão, *Manuel Correia Cabral*

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Indústria e Energia:

De 9 de Novembro de 2010:

Tendo por base o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 40, de 6 de Outubro, que designa o eng. Rogério António Vieira Monteiro, para integrar a comissão instaladora do Instituto da Propriedade Intelectual, é autorizada a comissão ordinária de serviço do mesmo, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei 8/92, de 16 de Julho e do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 11:

Ao abrigo e nos termos do artigo 3º da Resolução nº 45/2010, de 30 de Agosto, publicado na I Série do *Boletim Oficial* nº 33, são designados para integrarem o Comité Nacional de Aprovação, os membros a seguir indicados:

1. Dr. Pedro Gomes Estêvão, Coordenador;
2. Dr. Victor Manuel Q. Varela, Director dos Serviços de Regimes e Procedimentos Aduaneiros;
3. Dr. Carlos Manuel Delgado Rocha, Administrador do Cabo Verde Investimentos;
4. Dr. Gil Costa, Coordenador do Gabinete de Promoção da Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 12 de Novembro de 2010. – A Directora, *Juliana Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desporto:

De 8 de Julho 2010:

Aníbal de Jesus Moreira Mendes, licenciado em mecânica - ramo ensino, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos - Concelho da Praia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3º e artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 – Pessoal do quadro, do orçamento do MED.

De 28 de Outubro:

É dada por finda, a requisição de Manuel Graciano Sena de Barros, técnico superior, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral dos Desportos que exercia função na Universidade de Cabo Verde, com consequente regresso ao quadro de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Alexandrino José dos Santos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Salesiana, concedido a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2009/10.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:

De 21 de Junho de 2010:

Arlinda Andrade Delgado, professora primária, referência 3, escalão E, do quadro definitivo da Delegação do MED do Concelho de São Vicente, reenquadrada na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos, 18 de Outubro de 2010).

João Cânio Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Jorge Barbosa, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de licenciatura em estudos cabo-verdianos e portugueses, nos termos da alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Benvindo Soares Évora, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Abílio Duarte, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de licenciatura em estudos cabo-verdianos e portugueses, nos termos da alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 19 de Outubro de 2010).

Ana Olinda Delgado Ramos Maurício, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária José Augusto Pinto, reenquadrada na categoria de

professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de licenciatura em estudos ingleses, nos termos da alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Maria dos Reis Moreno Tavares, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Pedro Gomes, reenquadrada na categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão A, na sequência de aquisição do mestrado em educação e currículo, nos termos da alínea f) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 20 de Outubro de 2010).

De 22:

Eduarda Gomes de Pina Fernandes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Manuel Lopes, reenquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de complemento de licenciatura em biologia, nos termos da alínea e) do n.º 1 III e n.º 5 do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Antonino Fernandes de Sousa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária de Achada Grande, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de complemento de licenciatura em biologia, nos termos da alínea e) do n.º 1 III e n.º 5 do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Manuel António de Pina Souto Amado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária de São Filipe, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em história, nos termos da alínea e) do n.º 1 III e n.º 5 do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Autelino Fernandes Lopes Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo, da Escola Secundária de São Miguel, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do complemento de licenciatura em biologia, nos termos da alínea e) do n.º 1 III e n.º 5 do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Lina Celina Montrond Rodrigues Lima, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Constantino Semedo, reenquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do complemento de licenciatura em biologia, nos termos da alínea e) do n.º 1 III e n.º 5 do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Madalena Monteiro Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em ciências da educação e praxis educativa, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria José Dias Fonseca, monitora de infância, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação do MED do Concelho de São Vicente, reenquadrada na categoria de educadora de infância adjunto, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de educadores de infância, nos termos da alínea a) do n.º 1 I do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Constantina Ferreira Afonso, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da Delegação do MED do Concelho de Santa Cruz, reenquadrada na categoria de



professora do ensino básico principal, referência 8, escalão A, na sequência de aquisição de bacharelato em supervisão e orientação pedagógica, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 II do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 20 de Outubro de 2010).

Adelino Benício Marques de Sousa, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Abílio Duarte, reequadrado na categoria de professor do ensino secundário referência 8, escalão A, na sequência de aquisição de bacharelato em matemática, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março

De 28:

Adelaide de Jesus Barreto da Moura, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos, 18 de Outubro de 2010).

Adilson Freire, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em biologia, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Maria da Lapa Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária Manuel Lopes, reenquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de conclusão do complemento de licenciatura em filosofia, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Arlinda Vitória Neves do Rosário, professora primária, referência 3, escalão B, do quadro definitivo da Delegação do MED do Concelho da Praia, reenquadrada na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Oswaldo Carvalho Cruz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo, da Escola Secundária Manuel Lopes, reequadrado na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de conclusão de licenciatura em ensino da história, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 20 de Outubro de 2010).

De 8 de Julho:

Ana Bela Fernandes Almeida, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de Santa Catarina, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 19 de Outubro de 2010).

Acídia Maria Ramos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico superior, referência 9, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 II do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Maria de Lourdes Silva Monteiro, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na delegação do MED do Concelho do Maio, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência, 7, escalão A, ao abrigo do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Celita Maria Andrade Pereira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária do Maio, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em estudos ingleses, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 12:

Carla Indira Moreira Soares de Carvalho, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão a, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em economia e gestão, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 III do artigo 39º, e o artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 20 de Julho de 2010):

Carlos Guimarães Pereira Furtado, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de Santa Cruz, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 II do artigo 39º, e 37º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos, 18 de Outubro de 2010).

De 13:

Gilberto de Pina, professor primário, referência 3, escalão a, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho do Maio, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 II do artigo 39º, e 37º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos, 20 de Outubro de 2010).

Gilberto Gonçalves Mendes, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em história, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 16:

Alcina de Jesus Furtado Martins Moreira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do concelho de Santa Catarina de Santiago, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 II do artigo 39º, e 37º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 21:

Francisco Mendes da Veiga, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de

primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em biologia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 III do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 19 de Outubro de 2010).

Denise Helena Monteiro Lopes da Rosa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo, da Escola Secundária Abílio Duarte, reenquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão a, na sequência da conclusão de complemento de licenciatura em ciências naturais, nos termos da alínea e) do n.º 1 III e n.º 5 do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 20 de Outubro de 2010).

De 26:

Mónica José de Lima Paiva, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Fulgêncio Tavares, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão a, na sequência da conclusão de licenciatura em informática de gestão, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 20 de Outubro de 2010).

Albertina Furtado Fernandes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo, da Escola Secundária Amor de Deus, reenquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em ciências da educação e praxis educativa, nos termos da alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 19 de Outubro de 2010).

De 30:

José Eduardo Ribeiro Vaz, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em filosofia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Silvana Elisa de Carvalho Freire Vaz, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Fulgêncio Tavares, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em estudos franceses, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Odair António Semedo Afonso, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho de Santa Cruz, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 9 de Agosto:

Maria da Conceição de Barros Martins, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em estudos ingleses, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Maria Gracinda Dias da Veiga, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico

de primeira, referência 7, escalão a, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Luísa Medina Gonçalves Cabral, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação do MED do Concelho de São Filipe – Fogo, reenquadrada na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 20 de Outubro de 2010).

Mateus Miranda Rocha, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho do Paul, reformulado o contrato na categoria de professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da conclusão do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Elisa de Barros Bettencourt Delgado, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Concelho da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Maria Onilde Cardoso Fernandes, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Fulgêncio Tavares, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da aquisição de licenciatura em matemática, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 17:

Maria Helena Almeida Correia, monitora especial, referência 5, escalão C, do quadro definitivo da Delegação do MED do concelho de Santa Catarina de Santiago, reenquadrada na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, nos termos da alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º, e 37º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 19 de Outubro de 2010).

As despesas têm cabimento na rubrica – 03.01.04.04 – Reclassificações do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43 II Série, de 27 de Outubro de 2010, o despacho de S. Ex.º o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão (por delegação de competências), de 7 de Julho de 2010, referente o reenquadramento de Milton Luís dos Santos Barbosa do Sacramento Monteiro, professor do ensino secundário de primeira, referência, 9, escalão A, da Escola Secundária Jorge Barbosa de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Licenciado em Estudos Ingleses...

Deve Ler-se:

...Licenciado em História...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 8 de Novembro de 2010. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

# AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

## Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO n.º 04/CA/2010

de 22 de Outubro

Para que as redes de computadores e os seus diversos terminais nelas situadas, estejam ligadas e serem reconhecidas em Internet, é necessário que se encontrem registadas com um nome de domínio, nos centros de informação de redes (*Network Information Center – NIC*).

O NIC de cada país é um serviço público que administra os recursos comuns como os nomes de domínio sob a sua jurisdição.

O crescimento acelerado, a nível mundial, do sector das comunicações e, particularmente, das redes e sistemas de Internet e o avanço que se tem verificado nesse ramo, tem feito com que haja uma maior procura pelo registo de domínios.

Em Cabo Verde a competência para administrar o domínio de nível máximo de topo, o sufixo “.cv”, (country code TopLevel Domain-ccTLD), designadamente DNS- Domain Name System, é da Agência Nacional das Comunicações (ANAC) conforme o Decreto-Lei n.º 42/2009, que estabelece normas gerais sobre o registo de domínio «CV».

Sendo o domínio .cv um recurso limitado, impõe-se que a sua gestão seja feita de forma transparente e eficaz.

O n.º 1 do artigo 3 do Decreto-lei n.º 42/2009, dispõe que a ANAC é responsável pela planificação, gestão e manutenção do domínio de topo “.cv”.

O Decreto-lei n.º 42/2009 estipula ainda que as disposições do regulamento de registo de domínios “.cv”, aprovado pela Deliberação da ANAC n.º 4/2006, publicado no Boletim Oficial n.º 50, II Serie, de 27 Dezembro de 2006, devem ser adequadas ao mesmo.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 31/2006 e no número 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 42/2009, de 2 de Novembro, o Conselho de Administração da ANAC decide o seguinte:

### Artigo 1º

#### Revogação

É revogada a Deliberação n.º 4/2006, de 27 de Novembro, que aprovou o Regulamento do Registo de Domínios/Subdomínios .cv e que é parte integrante da referida Deliberação.

### Artigo 2º

#### Aprovação

É aprovado o Regulamento de Registo de Domínios sob “.cv” que segue em anexo e faz parte integrante da presente Deliberação.

### Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 21 de Outubro de 2010. – O Conselho de Administração, Presidente *David Gomes* Administradores, *Carlos Silva, Valdmiro Segredo*

### ANEXO

## REGULAMENTO DO REGISTO DE DOMÍNIOS SOB “.CV”

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das regras do registo de nomes de domínios de nível máximo de topo, o sufixo “.cv”, (country code Top Level Domain - ccTLD), designadamente Domain Name System - DNS.

### Artigo 2º

#### Disponibilização das informações

As informações relacionadas com o registo dos nomes de domínio estão disponíveis na página electrónica <http://www.dns.cv>.

### Artigo 3º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos que têm e pretendam fazer o registo do nome de domínios sob “.cv”.

### CAPÍTULO II

#### Condições para o registo de nomes de domínios sob “.cv”

### Secção I

#### Condições Gerais

### Artigo 4º

#### Condições Técnicas

1. Deve ser instalado e configurado um servidor primário de nomes e, pelo menos, um servidor secundário sendo no entanto aconselhável a existência de dois ou mais servidores secundários.

2. Sempre que tecnicamente viável, os diferentes servidores devem estar instalados em edifícios diferentes e não devem usar a mesma rede local.

3. Deve ser garantido um acesso permanente da Internet aos servidores, de forma a poderem ser consultados em qualquer momento e a resposta destes servidores relativamente ao domínio em questão deve ser autoritativa.

4. Os servidores devem estar configurados segundo as regras internacionais de parametrização e utilização estabelecidas pelos Request For Comments - RFC 819, 920, 874, 1032 a 1035 e 1101, bem como quaisquer outros documentos actuais ou futuros aplicáveis neste contexto.

5. O registo de domínios apenas para efeitos de reserva do nome associado não carece da indicação de quaisquer dados técnicos.

6. O prazo de reserva referido no número anterior não deve exceder cento e oitenta dias, a contar da data do pedido.

### Artigo 5º

#### Forma de Registo

1. O pedido de registo do nome de domínios sob o sufixo .cv deve ser feito On line, em [www.dns.cv](http://www.dns.cv).

2. Caso não forem cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, o requerente é comunicado através do endereço electrónico indicado no formulário de dados do utilizador preenchido On line, onde tem um prazo de trinta dias de calendário, a partir da data do envio da comunicação, para regularizar o pedido.

#### Artigo Prazos de activação e validade

1. Após o registo do domínio .cv, o pagamento do preço de manutenção nos termos do artigo 36º (Pagamentos) e a verificação da correcta configuração dos servidores e da sua conectividade, o mesmo será activado num prazo máximo de dois dias úteis.

2. O domínio mantém-se activo pelo prazo relativo ao qual foi efectuado o pagamento, expirando, caso não haja manifestação de interesse pela sua renovação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 38º (Pagamentos e Facturação, respectivamente) do presente Regulamento.

### Artigo 7º

#### Responsáveis pelo Domínio

Para efectuar o registo de um domínio, o requerente deve indicar os seguintes contactos:

a) Titular - Pessoa singular ou colectiva que assume a titularidade do domínio. Compete-lhe a escolha do nome

do domínio assumindo integralmente a responsabilidade pela mesma. O titular pode indicar uma entidade para gerir o respectivo processo de registo/manutenção, ou optar por assumir, ele próprio, essas tarefas. No caso de se tratar de pessoa colectiva, deve ainda indicar o nome completo de uma pessoa singular a contactar em caso de necessidade. Cabe ao titular proceder a todas as alterações aos dados fornecidos assim como à remoção do domínio;

b) Entidade administrativa do domínio - responsável pela gestão do processo de registo/manutenção do domínio. Nesta medida, deve fornecer e manter actualizados os dados fornecidos aquando do registo, quer para questões administrativas/financeiras quer para as questões técnicas, não tendo a ANAC qualquer tipo de responsabilidade por dificuldades de contacto resultantes da não actualização ou incorrecção destes dados.

c) Responsável Técnico – representante da entidade gestora indicado para o tratamento das questões de índole técnica. Cabe-lhe a administração técnica dos nomes dentro do domínio, responsabilizando-se pelo comportamento dos hosts do mesmo. Deve ter conhecimentos técnicos, disponibilidade para receber e avaliar relatórios sobre problemas e, se for o caso, tomar as acções necessárias para os resolver. O responsável técnico é devidamente notificado dos problemas de natureza técnica que decorram do processo de registo / manutenção do domínio.

#### Artigo 8º

##### Notificações/Prazos de regularização

1. Qualquer incumprimento, administrativo ou financeiro no processo de registo de um domínio, será notificado a respectiva entidade gestora.

2. No caso de serem detectados problemas técnicos no domínio será notificado o responsável técnico.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o responsável notificado deverá, no prazo de trinta dias de calendário, regularizar a situação pendente sob pena do processo de registo do domínio ser arquivado.

4. A ANAC utilizará o correio electrónico como meio de contacto com os diversos responsáveis do domínio, apenas recorrendo a outros meios quando este não estiver disponível.

5. Reputar-se-ão sempre como válidas as notificações enviadas para os endereços indicados pelo requerente.

#### Artigo 9º

##### Condições Gerais para a Composição de Nomes de domínio

1. Salvo disposição em contrário, o nome do domínio a registar deve ter entre 3 e 63 caracteres pertencentes ao seguinte conjunto:

0123456789abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

2. O nome de domínio pode ainda conter caracteres especiais do alfabeto português, devido à utilização de acentos e sinais gráficos, conforme tabela seguinte:

á	à	â	ã
ç			
é	ê		
í			
ó	ô	õ	
ú			

3. Como separador entre palavras, apenas se aceita o carácter «-» (hífen), não podendo este ser utilizado no início ou no fim do nome do domínio, exemplos possíveis: cm-praia.cv, guarda-redes.com.cv.

4. Aceitam-se, ainda, como válidas conversões de caracteres não incluídos nos números anteriores, quando esses caracteres constem dos documentos que servem de base ao pedido de registo.

Assim, designadamente:

- O carácter “&” poderá ser convertido no carácter “e”;
- O carácter @ poderá ser convertido no carácter “a”;
- Os números escritos por extenso poderão ser convertidos em algarismos e vice-versa.

#### Artigo 10º

##### Nomes de Domínio Proibidos

1. Para além das proibições previstas para cada hierarquia sob sufixo .cv, o nome do domínio não pode:

- a) Corresponder a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou bons costumes;
- b) Corresponder a nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem;
- c) Corresponder a qualquer domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação;
- d) Corresponder a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet, sendo estes entendidos como os que são definidos pelo The Internet Engineer Task Force – IETF;
- e) Conter dois hífen «--» seguidos nas, terceira e quarta posições do nome de domínio;
- f) Corresponder a um nome de âmbito geográfico, salvo para os registos na hierarquia.com.cv na qual não se aplica esta proibição e directamente sob .cv nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 12º.

2. Um nome de domínio não pode ser igual a outro nome de domínio anteriormente registado na hierarquia pretendida (directamente sob .cv ou sob qualquer outro domínio), podendo, no entanto, ser registado o mesmo nome em hierarquias diferentes.

3. O titular de um nome de domínio de .cv garante que o nome registado e a sua titularidade não colidem com direitos constituídos de terceiros.

#### Secção II

##### Registo de domínios sob .CV

#### Artigo 11º

##### Legitimidade

Só podem registar directamente nomes de domínio sob .cv as pessoas colectivas, as entidades públicas, os empresários em nome individual, os profissionais liberais e ainda os titulares de marcas, apresentadas pela via nacional.

#### Artigo 12º

##### Regras para a composição

1. A composição do nome de domínio de .cv deve obedecer as seguintes regras:

- a) Ter entre 3 e 63 caracteres pertencentes ao conjunto previsto nos números 1 e 2 do artigo 8º,
- b) No caso dos nomes geográficos, estes só podem ser legitimamente registados pela autoridade administrativa competente;

§ Entende-se por autoridade administrativa competente, a que exerça actividade administrativa sobre uma circunscrição geográfica restrita, nomeadamente, o Estado relativamente ao seu território, as autarquias locais em relação às respectivas circunscrições administrativas, os órgãos locais do Estado relativamente à circunscrição administrativa em que exercem competências;



c) No caso das pessoas colectivas privadas, cooperativas e públicas, o nome do domínio deverá coincidir com o nome, a firma ou denominação da mesma, devidamente registados ou abreviatura ou acrónimo daquele;

d) No caso dos empresários em nome individual, o nome do domínio deverá coincidir com o nome, a firma ou denominação do mesmo, devidamente registados;

e) No caso de profissionais liberais, o nome do domínio deverá coincidir integralmente com o respectivo nome profissional constante de documento comprovativo da referida qualidade. Quando não haja uma pré definição do nome profissional, designadamente junto de uma Ordem profissional, ele terá que ser constituído, no mínimo, por dois nomes;

f) No caso dos titulares de marcas registadas pela via do registo nacional ou internacional o nome de domínio deverá coincidir integralmente com o sinal da marca registado e apenas são admitidas como base de registo as marcas nominativas tal como constem do respectivo título de registo nacional ou internacional desde que, neste último caso as marcas sejam extensivas a Cabo Verde.

2. E igualmente aceite como nome de domínio o composto por abreviaturas e acrónimos dos nomes constantes nos documentos mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, salvo se resultarem em inversões/aditamentos aos mesmos;

### Secção III

#### Registo de domínios sob .NET.CV

##### Artigo 13.º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob net.cv os prestadores de serviços de comunicações electrónicas registados na ANAC.

##### Artigo 14.º

#### Regras para a Composição

A composição do nome de domínio sob .net.cv deve obedecer às regras a seguir indicadas:

a) O nome do domínio deve coincidir com o constante do registo na ANAC;

b) São aceites como nomes de domínio as abreviaturas ou acrónimos dos nomes constantes do registo mencionado na alínea a), salvo se resultarem em inversões/aditamentos aos mesmos;

c) O nome do domínio pode também coincidir, integralmente, com um título/pedido de registo de marca, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º.

### Secção IV

#### Registo de domínios sob .GOV.CV

##### Artigo 15.º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob .gov.cv as entidades que integram a estrutura do Governo da República de Cabo Verde.

##### Artigo 16.º

#### Regras para a composição

O nome de domínio registado sob .gov.cv deve coincidir com a denominação do titular, com abreviatura ou acrónimo deste, ou com o nome de projectos ou acções por ele desenvolvidos ou a desenvolver.

##### Artigo 17.º

#### Entidade de Registo

O processo de registo de um domínio sob .gov.cv é efectuado junto da entidade responsável pela gestão da rede informática do Estado.

### Secção V

#### Registo de domínios sob .ORG.CV

##### Artigo 18.º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob .org.cv as organizações não governamentais e sem fins lucrativos.

##### Artigo 19.º

#### Regras para a composição

1. O nome de domínio registado sob .org.cv deve coincidir com o nome do titular ou com abreviatura ou acrónimo deste, salvo se, neste último caso, resultar em inversão/aditamento ao mesmo.

2. O nome do domínio pode ainda corresponder ao nome de projectos e acções temporários, desenvolvidos ou a desenvolver, pelo titular do domínio.

### Secção VI

#### Registo de domínios sob .EDU.CV

##### Artigo 20.º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob .edu.cv os estabelecimentos de ensino público e os titulares de estabelecimentos de ensino privado ou cooperativo.

##### Artigo 21.º

#### Regras para a composição

O nome de domínio registado sob .edu.cv deve coincidir com a designação atribuída no documento que identifique/reconheça a natureza jurídica do estabelecimento de ensino, ou com abreviatura ou acrónimo dessa designação, salvo se, neste último caso, resultar em inversão/aditamento ao mesmo.

### Secção VII

#### Registo de domínios sob .INT.CV

##### Artigo 22.º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob .int.cv todas as organizações internacionais e todas as representações diplomáticas devidamente registadas em Cabo Verde.

##### Artigo 23.º

#### Regras para a composição

O nome de domínio registado sob .int.cv deve coincidir com a designação do titular, devidamente comprovada por documento que identifique a natureza deste, ou com abreviatura ou acrónimo dessa designação, salvo se, neste último caso, resultar em inversão/aditamento ao mesmo.

### Secção VIII

#### Registo de domínios sob .PUBL.CV

##### Artigo 24.º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob .publ.cv os titulares de publicações periódicas devidamente registadas na Entidade Pública responsável pela Comunicação Social.

##### Artigo 25.º

#### Regras para a composição

O nome de domínio registado sob .publ.cv deve coincidir integralmente com o constante do registo da publicação periódica na Entidade

Pública responsável pela Comunicação Social ou com abreviatura ou acrónimo deste, salvo se, neste último caso, resultar em inversão/aditamento ao mesmo.

#### Secção IX

### Registo de domínios sob .COM.CV

#### Artigo 26º

#### Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .com.cv todas as pessoas singulares e colectivas.

#### Artigo 27º

#### Regras para a composição

O nome de domínio registado sob .com.cv deve observar as regras relativas às condições gerais de composição de nomes previstas nos artigos 9º e 10º.

#### Artigo 28º

#### Intransmissibilidade

O nome de domínio registado sob .com.cv é intransmissível, pelo que a sua titularidade não pode ser transferida para outrem.

#### Secção X

### Registo de domínios sob .NOME.CV

#### Artigo 29º

#### Legitimidade

Só podem registar nomes de domínio sob '.nome.cv' a pessoa portadora do Bilhete de Identidade caboverdiano, bem como todos os residentes em Cabo Verde, portadores de título de residência válido.

#### Artigo 30º

#### Regras para a composição

O nome de domínio sob .nome.cv deve ser composto por:

- a) Dois ou mais dos nomes constantes do bilhete de identidade ou do título de residência válida da pessoa que o requerer, um dos quais deverá ser apelido, ou, em alternativa, poderão os nomes consistir em abreviaturas ou acrónimos, a menos que a composição dos mesmos origine um nome próprio ou apelido individualmente considerados;
- b) O nome literário, artístico, científico ou profissional usado pela pessoa que o requerer.

#### Secção XI

### Outros registos

#### Artigo 31º

#### Registos Baseados em Critérios Estabelecidos na Lei

Para além das possibilidades de registo de nomes de domínio referidas nos pontos anteriores, admitem-se, ainda, registos que obedeçam a condições que sejam estabelecidas na lei.

#### Artigo 32º

#### Registos Temporários por Interesse Público

1. Por deliberação do Conselho de Administração da ANAC admitem-se, ainda, registos de nomes de domínio baseados em razões de interesse público.

2. Os requerentes de nomes de domínio referido no número anterior devem apresentar uma breve descrição sobre os serviços ou actividades a realizar, especialmente no tocante aos seus objectivos e duração.

3. Os nomes de domínio de curta duração devem ser revogados após conclusão do respectivo serviço ou actividade.

4. Os nomes de domínio de curta duração são válidos por um ano e renováveis mediante apresentação de justificações.

#### Secção XII

### Verificação e apreciação jurídica

#### Artigo 33º

#### Monitorização e Remoção Imediata

1. A ANAC procederá à imediata remoção de qualquer registo de domínio que viole as regras aplicáveis, pelo que assegura a existência de mecanismos de monitorização dos nomes de domínio.

2. O registo de um domínio também pode ser removido de imediato, se, após monitorização, se detectar que não estão cumpridas as condições sobre a composição de nomes.

3. A remoção será comunicada ao interessado e, a partir desse momento, o domínio ficará livre.

#### Artigo 34º

### Apreciação Jurídica do Registo de Domínio

1. Em todas as hierarquias, a ANAC efectua um controlo que pode ser a priori e/ou a posteriori, relativo à legitimidade, base de registo e condições sobre admissibilidade de nomes dos domínios registados, por forma a aferir o cumprimento do presente regulamento.

2. Nos casos previstos no número anterior, sempre que a ANAC entenda ser necessário, a entidade administrativa de domínio deve enviar para a ANAC cópia do(s) documento(s) de suporte no acto do registo.

### CAPÍTULO III

#### Manutenção

#### Artigo 35º

#### Disponibilização e Actualização de Dados

1. O titular do domínio e a entidade administrativa autorizam que os dados relativos ao domínio, bem como os respectivos contactos, sejam colocados em suporte informático e divulgados na Internet pela ANAC, para consulta do público em geral, possibilitando a associação de um nome de domínio ao seu titular e aos responsáveis pela administração do mesmo.

2. Os titulares dos dados disponibilizados na Internet, pela ANAC, têm direito de acesso aos mesmos devendo actualizá-los sempre que ocorra um facto que importe essa actualização.

3. Os titulares dos dados disponibilizados na Internet podem opor-se à sua divulgação devendo para o efeito informar, por escrito, à ANAC dessa intenção.

4. A ANAC divulga na página [www.dns.cv](http://www.dns.cv) os nomes de registo de domínio efectuados, devendo os interessados pela sua não divulgação informar, por escrito, a ANAC dessa intenção.

#### Artigo 36º

#### Pagamento

1. O serviço de registo de nomes de domínio não tem fins lucrativos mas é oneroso, razão pela qual o titular do domínio deve pagar uma taxa à ANAC que cobre os custos de sua gestão e manutenção.

2. O valor da taxa acima referida é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área das comunicações, sendo que para efeito de sua aplicação deve ser considerada a data de submissão do domínio na base de dados da ANAC.

3. A ANAC não devolve pagamentos efectuados por razões relacionadas com a remoção do domínio.

#### Artigo 37º

#### Meios de pagamento

A ANAC aceita, nos termos da lei, todos os meios de pagamento, aconselhando, no entanto, com vista à celeridade do serviço prestado, a utilização de meios de pagamento electrónicos.

## Artigo 38º

**Facturação**

1. A ANAC envia uma notificação, por e-mail, para o endereço do titular de domínio, com as referências necessárias para o pagamento do preço da primeira manutenção.

2. A ANAC emite a primeira factura/recibo respeitante ao pagamento referido no número anterior e remete-o ao titular do domínio.

3. A ANAC envia, por e-mail, com a devida antecedência, uma notificação para o endereço do titular do domínio, informando sobre a data de expiração do domínio, bem como sobre a possibilidade de o renovar através do accionamento do mecanismo de renovação referido nessa notificação.

4. O accionamento do mecanismo de renovação, importa a emissão de nova factura para igual período, a qual deverá ser liquidada no prazo de trinta dias corridos, a partir da sua emissão.

5. O não accionamento do mecanismo de renovação implica a passagem para o estado “Pending Deleted”, pelo prazo máximo de trinta dias de calendário, durante o qual apenas pode ser reactivado em nome do seu titular.

6. Caso não se efectue a reactivação no prazo referido no número anterior, o nome de domínio fica livre para registo.

## Artigo 39º

**Revisão de Preços**

A ANAC reserva-se no direito de rever anualmente a taxa referida no número 1 do artigo 35º. O valor a pagar é aquele que vigorar à data da emissão da factura, não implicando a actualização daquele valor durante o período coberto pelo pagamento efectuado, qualquer encargo adicional ou reembolso para o titular do domínio.

## CAPÍTULO IV

**Alterações**

## Artigo 40º

**Procedimento**

1. Para efectuar alterações aos dados constantes no formulário do registo de domínio, o titular/entidade gestora deve:

- a) Utilizando as credenciais de acesso atribuídas aquando do registo, efectuar as alterações pretendidas on line, as quais serão processadas no prazo de quarenta e oito horas, salvo casos de anomalia;
- b) Na impossibilidade de proceder conforme previsto na alínea anterior, o titular/entidade gestora deve solicitar as alterações pretendidas através de e-mail, mediante o pagamento de uma taxa;
- c) Caso as alterações impliquem mudanças nos servidores primário e/ou secundários, o anterior responsável técnico, deverá proceder a remoção das configurações respectivas nos antigos servidores, de forma a garantir a correcta utilização do domínio.

2. A alteração da titularidade de um domínio, nos casos em que esta é possível, depende de solicitação expressa do titular à ANAC acompanhada dos documentos de suporte que legitimem essa transmissão. Quando autorizada, a alteração será efectuada pela ANAC que dará conhecimento ao anterior titular, devendo o nome de domínio continuar a obedecer às regras de composição do nome previstas para a hierarquia respectiva.

3. A ANAC procederá ainda à alteração da titularidade de um domínio, sempre que exista uma decisão judicial nesse sentido.

## Artigo 41º

**Registo de um Novo Domínio**

1. Não são permitidas alterações aos nomes de domínios anteriormente registados.

2. Sempre que o titular de um domínio pretenda registar um novo nome de domínio deverá para o efeito:

- a) Remover o anterior domínio; e
- b) Solicitar o registo de um novo domínio.

## CAPÍTULO V

**Remoção e Suspensão**

## Artigo 42º

**Remoção por Vontade do Titular**

1. Para proceder à remoção de um domínio deve o titular, utilizando as credenciais de acesso, solicitar on-line a remoção do domínio ou, em alternativa, enviar, por escrito, um pedido nesse sentido, pelo e-mail [remocao@dns.cv](mailto:remocao@dns.cv).

2. Sempre que a remoção seja solicitada pela entidade gestora, a ANAC deve dar conhecimento por e-mail ao titular, que se poderá opor à mesma no prazo de oito dias de calendário a contar da referida notificação.

3. A remoção do domínio não confere o direito a qualquer reembolso.

## Artigo 43º

**Remoção pela ANAC**

Um domínio é removido pela ANAC quando chegar ao seu conhecimento uma das seguintes situações:

- a) Cessaçãõ da actividade do titular que seja pressuposto da atribuição do domínio, nas hierarquias em que tal seja aplicável;
- b) Perda do direito ao uso do domínio, designadamente por força de decisão judicial ou por perda do título que justifica a sua atribuição;
- c) O registo houver sido concedido com preterição das formalidades legais ou ofensa de direitos de terceiros, nomeadamente por se verificar a violação de regras constantes do presente regulamento referentes à admissibilidade de nomes de domínios;

3. O não cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 32º, bem como a insuficiência ou incorrecção dos dados enviados importa a remoção imediata do domínio.

## Artigo 44º

**Outros Casos de Remoção e Expiração pela ANAC**

Além dos casos previstos no presente regulamento, um domínio pode ser removido pela ANAC se:

- a) Houver insuficiência e/ou incorrecção dos dados fornecidos, impedindo à ANAC de estabelecer contacto com os responsáveis do domínio;
- b) Detectar a falsidade dos dados de identificação dos contactos do domínio, nomeadamente a respectiva identificação fiscal;
- c) Não for accionado o mecanismo de renovação do domínio nos termos do artigo 37º;
- d) Não houver oposição por parte do titular a intenção de remoção da entidade gestora conforme o n 2 do artigo 41º.

## Artigo 45º

**Suspensão pela ANAC por reiterada prática de registos especulativos e abusivos**

1. Sempre que a ANAC detecte a existência de uma prática reiterada de registos especulativos e abusivos de nomes de domínio por

parte de um titular, pode, colocar os nomes de domínio em causa no estado "Pending Delete", ficando os mesmos suspensos até decisão de reactivação ou remoção definitiva por parte da ANAC.

2. Considerar-se que existe uma prática reiterada de registos especulativos e abusivos de nomes de domínio por parte de um titular quando se verificar uma prática de açambarcamento de nomes de domínio ou estes tiverem sido registados com o fim de perturbar a actividade de terceiros ou de forma a atrair os utilizadores da Internet gerando neles erro ou confusão sobre a titularidade dos domínios.

3. A ANAC notifica, por via electrónica, para o endereço de correio electrónico constante na base de dados relativos ao titular e à entidade administrativa indicando os motivos atinentes à suspensão de domínios e coloca a referida lista disponível na sua página em [www.dns.cv](http://www.dns.cv).

4. Os domínios ficam suspensos pelo prazo máximo de trinta dias de calendário, nos quais os titulares de direitos anteriores poderão solicitar o seu registo, publicando a ANAC na sua página referida no número anterior a lista dos domínios suspensos neste âmbito.

5. Findo o prazo referido no número anterior e no caso dos nomes de domínio não reclamados legitimamente, a ANAC reactiva os mesmos em nome do requerente inicial.

Artigo 46º

**Notificação**

1. A ANAC notifica, por via electrónica, para o endereço de e-mail constante na base de dados relativos ao titular e a entidade gestora indicando os motivos atinentes à remoção ou suspensão do domínio, a qual se efectivara 15 dias de calendário após o envio do referido e-mail.

2. Nos casos de expiração não existirá a notificação prevista no número anterior, verificando-se aquela automaticamente.

3. Nos casos da remoção referidos no artigo 32º a mesma opera-se de imediato.

**CAPÍTULO VI**

**Responsabilidade**

Artigo 47º

**Responsabilidade do Titular do Domínio**

1. O titular de um domínio assume total responsabilidade pela escolha do nome solicitado, devendo assegurar que o mesmo não contende, designadamente, com direitos de propriedade intelectual de outrem ou com quaisquer outros direitos ou interesses legítimos de terceiros.

2. O titular obriga-se com o registo do domínio à integral observância das regras previstas no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 48º

**Responsabilidade da ANAC**

1. A ANAC enquanto entidade competente pelo registo e gestão de domínios sob .CV promove a correcta manutenção do espaço de nomes de domínio na sua vertente administrativa, jurídica e técnica.

2. A responsabilidade da ANAC, designadamente a resultante de processos de alteração, expiração e remoção de domínios, é limitada aos casos em que se verifique dolo ou culpa grave.

**CAPÍTULO VII**

**Condições finais**

Artigo 49º

**Reserva de Domínios**

A fim de permitir a gestão do espaço de nomes de .CV conforme as suas obrigações perante as instâncias internacionais ou tendo em vista eventuais reestruturações necessárias do espaço de nomes de .CV, a ANAC pode proceder à reserva de domínios sob .cv.

Artigo 50º

**Avaliação**

Sem prejuízo da imediata introdução no presente Regulamento das modificações que se forem justificando, será a aplicação do mesmo objecto de avaliação global periódica, tendo em vista a eventual revisão do presente regulamento.

Artigo 51º

**Sanções**

O incumprimento do constante no presente Regulamento sujeita o infractor as sanções previstas no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 42/2009.

Artigo 52º

**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento aplica-se a partir da entrada em vigor da Deliberação n.º 04/CA/2010.

2. As regras resultantes da presente revisão não se aplicam aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

3. Nenhuma alteração a qualquer ponto das regras poderá afectar o registo de um domínio efectuado no âmbito das regras anteriores.

**SUBANEXO**

**DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE**

Por forma a cumprir o disposto nos artigos 32º e 33º do presente regulamento ao qual o subanexo faz parte integrante, sempre que por força do critério de amostragem, a Agência Nacional das Comunicações solicite o envio do suporte à legitimidade e base de registo, poderão ser solicitados cópia dos seguintes documentos de acordo com a hierarquia em que o mesmo foi registado:

.cv	• Cópia do(s) documento(s) abaixo designado(s), consoante o requerente
	• Número de Identificação Fiscal ou documento equivalente
	• Cópia do Boletim Oficial no qual se encontra publicado o Estatuto de Sociedade
	• Documento comprovativo da qualidade de Empresário em Nome Individual;
	• Bilhete de Identidade
.net.cv	• Cópia do Título de Registo de Marca (quando é a base de registo do domínio) bem como pesquisa certificada do sinal da marca e declaração de cédência de marca - se aplicável
	• Comprovativo de pagamento
	• Cópia do registo do requerente ou documento equivalente
.gov.cv	• Cópia do registo do requerente na ANAC
	• Documentos a serem exigidos pela entidade responsável pela gestão da rede informática do Estado
.org.cv	• Cópia do Título de Registo de Marca (quando é a base de registo do domínio) bem como pesquisa certificada do sinal da marca
	• Documento que comprove a natureza do requerente
	• Comprovativo de pagamento



.edu.cv	• Documento que comprove a natureza do requerente
	• Cópia da Declaração do Ministério da Educação comprovativa da natureza de Estabelecimento de Ensino - se aplicável
	• Comprovativo de pagamento
.int.cv	• Documento que comprove a natureza do requerente
	• Comprovativo de pagamento
.publ.cv	• Cópia de documento identificativo do requerente
	• Cópia do registo da publicação na Direcção Geral da Comunicação Social e declaração de cedência de publicação periódica – se aplicável
.com.cv	• Documento que comprova o registo de pessoas singulares e colectivas
	• Comprovativo de pagamento
.nome.cv	• Cópia do Bilhete de Identidade do requerente ou título de residência
	• Cópia do documento que comprova o uso do nome literário, artístico, científico ou profissional – se aplicável
	• Comprovativo de pagamento

O Conselho de Administração, Presidente *David Gomes* Administradores, *Carlos Silva, Valdmiro Segredo*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÕES

#### De 27 de Setembro de 2010

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indicam os seguintes funcionários e agentes da Câmara Municipal de Santa Catarina:

#### Direcção de Administração, Finanças e Património

Vanusa Taliana Fernandes Cardoso, técnico superior, referencia 13, escalão A para o escalão B.

Maria do Céu dos Santos Monteiro, técnico profissional, 2º nível, referencia 7, escalão B, para o escalão C.

Alcídio Mendes Mendonça,, assistente administrativo, referencia 6, escalão B, para o escalão C.

Olivio Semedo, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão F, para o escalão G.

Faustina Mendes da Silva, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão D, para o escalão E.

Filomena Gomes Semedo, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão C, para o escalão D.

Margarida Gomes da Veiga, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

#### Direcção de Ambiente e Saneamento

Ana Mafalda Mendes Andrade, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão C, para o escalão D.

Celeslino Lopes, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão C, para o escalão D.

Ermindia Semedo Furtado, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão C, para o escalão D.

Maria Filomena Lopes Vaz, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão C, para o escalão D.

Angelina Vieira Tavares, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

Januária Pereira Tavares, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

Maria Lopes Pereira, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão B para o escalão C.

Mana Teresa Rocha Furtado, Ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

#### Direcção de Obras

Manuel Moreira Fernandes, técnico superior, referencia 14, escalão B, para o escalão C.

Eduardo Freire Barbosa, operário semi-qualificado, referencia 5, escalão D, para o escalão E.

João Vaz Mendes, condutor auto-pesado, referencia 4, escalão E, para o escalão F.

João Baptista da Veiga Tavares, condutor auto-pesado, referencia 4, escalão B, para o escalão C.

José Felisberto Varela de Brito, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão D, para o escalão E.

João da Graça Moreira, ajudante dos serviços gerais, referencia 1, escalão B, para o escalão C.

#### Direcção de Gabinete Técnico Municipal

Isabel Soares da Costa, técnico profissional 2º nível, referencia 7, escalão B, para o escalão C.

Maria de Fátima Semedo de Pina, escrituraria dactilografo, referencia 2, escalão B, para o escalão C.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigos 14º, alínea o) da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de Julho).

#### De 28 de Setembro

Maria Clementina Rosa Semedo, na qualidade de viúva de Arcádio João Robalo Semedo, que foi ajudante serviços gerais, referencia 1, escalão A, da Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido em 21 de Novembro do ano 2009, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 70º a 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a Pensão de Sobrevivência mensal (3.555\$00) e anual de 42.660\$00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta escudos), com efeito a partir de 21 de Novembro de 2009.

Vai beneficiar do artigo 15º, nº 4 do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro, será aumentado para 5 (cinco) mil escudos por mês, a referida pensão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 155.100\$00 e 25.944\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 prestações mensais, sendo as 1ªs de 425\$00 e 120\$00, e as restantes de 575\$00 e 96\$00, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.07.01.00 do orçamento Municipal.

Jesuina Maria Felismina Anibal Furtado, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, habilitada com bacharelato em administração e gestão, nomeada para, exercer em comissão de serviço, o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 4 artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do nº 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, alínea d), do nº 2 do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Lei n.º 23/2006, de 6 de Março, - Cria no Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), o Curso de Administração e Gestão.

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÕES

De 13 de Agosto

Maria Mafalda Veiga Miranda, técnica profissional 1º nível, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, habilitada com bacharelato em administração e gestão, nomeada para, exercer em comissão de serviço, o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 4 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do nº 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, alínea *d*), do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Lei nº 23/2006, de 6 de Março, - Cria no Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), o Curso de Administração e Gestão.

Maria de Lourdes Mendes Furtado, oficial administrativo, referência 8, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, habilitada com bacharelato em administração e gestão, nomeada para, exercer em comissão de serviço, o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 4 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do nº 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, alínea *d*), do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Lei nº 23/2006, de 6 de Março, - Cria no Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), o Curso de Administração e Gestão.

Orlando Pereira Furtado, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, habilitada com bacharelato em administração e gestão, nomeada para, exercer em comissão de serviço, o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 4 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do nº 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, alínea *d*), do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Lei nº 23/2006, de 6 de Março, - Cria no Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), o Curso de Administração e Gestão.

As despesas têm cabimento no código 03.02.04.00 do orçamento em execução da Câmara Municipal de Santa Catarina.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Novembro de 2010).

## De 29 de Setembro

São contratados, José Avelino Borges Monteiro, Emanuel Isaiás Mendes Varela, Anilton de Jesus de Barros Martins, Roque dos Santos Mascarenhas, Carla Patrícia Martins Furtado e Elisângela Neusa Cabral Borges, para em regime de contrato a termo certo, desempenharem nos termos da alínea *d*) dos nºs 3 e 5 dos artigos 24º e 25º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e a alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, as funções de fiscais, referência 5, escalão A, na Câmara Municipal de Santa Catarina.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita no código 03010L03, do orçamento Municipal vigente. – (Visados pelo Tribunal de contas em 24 de Setembro de 2010).

Despacho do S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 30 de Setembro:

A seu pedido dá-se por finda a comissão ordinária de serviço de Elisabeth Freitas Pinto Xavier, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, no cargo de Directora de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, com efeitos a partir da data do despacho.

De 7 de Outubro de 2010:

Amândio Ermilindo Rodrigues de Pina Gomes, técnico superior, referência 13, escalão B, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, prorrogado licença sem vencimento pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março, com efeito a partir de 15 de Outubro de 2010.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 4 de Novembro de 2010. – O Secretário Municipal, *Manuel de Jesus da Lomba Monteiro*.

São contratados, Tomé Fernandes da Silva, Gregório Gonçalves, Natalino Martins Fernandes, Antão Almeida Fernandes, Jovino Pereira Fernandes, Atanásio Mendes Tavares, Bernardino Lopes de Barros, Isaiás de Jesus Lopes Silva, José Gomes Fernandes e Orlando Frederico Mendes, para nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Caboverdiano, exercerem em regime de contrato individual de trabalho, as funções de guarda, referência 1, escalão C, do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos (SAAS-SD).

O Contrato é válido pelo período de 12 meses, com efeito a partir da data da publicação do no *Boletim Oficial*, com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

Os encargos decorrentes deste contrato têm cabimento na dotação inscrita no código 63202 do Orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de 5. Domingos (SAAS-SD), para o Ano Económico de 2010. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 2010).

## De 27 de Agosto de 2010

Nos termos das disposições constantes dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem para o escalão seguinte da mesma referência conforme se indica os seguintes funcionários:

**Pessoal técnico****Técnico superior**

José Maria Freire de Pina, referência 15, escalão A, para escalão B

**Técnico profissional de 2.º Nível**

Arlindo Neves Gonçalves, referência 7, escalão A, para escalão B.

Os encargos com as progressões em apreço têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 do Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos para o ano económico de 2010.

**Pessoal administrativo****Assistente administrativo**

Selimiana Hermínia Andrade Furtado Mendonça Gonçalves, referência 6, escalão B, para escalão C.

Iria de Fátima Tavares, referência 6, escalão B, para escalão C.

Os encargos com as progressões em apreço têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos para o ano económico de 2010.

**Condutor auto de pesados**

Fernando Jorge Rodrigues Tavares, referência 4, escalão B, para escalão C.

**Ajudante de Serviços Gerais**

Leontina Santos Alves, referência 1, escalão B, para escalão C.

**Pessoal Operário****Pessoal operário de controle**

José Armindo Moreira Borges, referência 8, escalão B, para escalão C.

**Pessoal de fiscalização**

António Sanches de Pina, referência 5, escalão A, para escalão B.

Lúcio Lopes Moreno, referência 5, escalão A, para escalão B.

Os encargos com as progressões em apreço têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 do Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos para o ano económico de 2010. – (Isento do visto nos termos do artigo 14º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

**Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos (SAAS-SD)**

Eliseu Henrique da Lomba Alves, referência 7, escalão B, para escalão C;

Clarice Andrade Vieira, referência 2, escalão C, para escalão D.

Os encargos com as progressões em apreço têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 63202 do Orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos para o ano económico de 2010. – (Isento do visto nos termos do artigo 14º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 6 de Outubro de 2010:

Nilton dos Santos Oliveira, fiscal, referência 5, escalão B, da Câmara Municipal, concedida licença sem retribuição pelo período de 6 (seis) meses, nos termos e ao abrigo do artigo 192º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Legislativo n.º 5/07, de 16 de Outubro que aprova o Código Laboral Caboverdiano.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 25:

Luís José Lima Paiva, técnico superior, referência 13, escalão A, exercendo funções em regime de contrato individual de trabalho, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, rescindido o contrato de trabalho por mutuo acordo das partes nos termos previstos no artigo 214º, alínea a) do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 8 de Novembro de 2010. – O Director dos Recursos Humanos, *Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro*.



**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO  
DOS ÓRGÃOS**

**Câmara Municipal**

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos:

De 14 de Setembro de 2010:

Ao abrigo da conjugação dos artigos 24º e 25º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e 33º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, é contratada em regime de trabalho a termo, Ângela Garcia Vieira, para exercer as funções de técnico profissional, referência 7 escalão A, da tabela em vigor na Administração Pública.

A despesa resultante deste acto têm cobertura orçamental na rubrica: 3.01.01.02 - remunerações certas e permanentes - pessoal do quadro. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Outubro de 2010).

Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aos 26 de Outubro de 2010. – O Secretário Municipal, *José Maria Ramos da Veiga*.

**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR  
DO MUNDO**

**Câmara Municipal**

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo:

De 16 de Janeiro de 2006:

Juvino Lopes Tavares, contratado para exercer as funções de condutor auto de pesado, referência 4, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 19 de Setembro:

Julião Mendes Andrade contratado para exercer as funções de condutor auto de pesado, referência 4, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 2 de Novembro:

Luís Manuel Barbosa Varela, contratado para exercer as funções de condutor auto de pesado, referência 4, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 22 de Outubro de 2007:

Francisco Martins Barbosa Amado, contratado para exercer as funções de condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 2 de Novembro de 2008:

Maria Celeste Fernandes Monteiro, contratado para exercer as funções de telefonista/recepcionista, referência 2, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 6 de Março:

Adilson de Jesus Silva Cabral contratado para exercer as funções de condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão A, na Câmara

Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 2 de Junho:

Maria de Lurdes Tavares Rodrigues Ribeiro, contratado para exercer as funções de telefonista/recepcionista, referência 2, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36.º, n.º 3, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

Fernando Jorge Freire Tavares, contratado para exercer as funções de condutor auto de pesado, referência 4, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36.º, n.º 3, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 19 de Março de 2009:

Manuel Augusto da Moura de Carvalho, contratado para exercer as funções de condutor auto de pesado, referência 4, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36.º, n.º 3, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

De 2 de Maio:

Alector Gentil Sousa Silva, contratado para exercer as funções de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos das disposições combinadas n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 36.º, n.º 3, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e artigo 360.º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro.

O presente contrato é celebrado por um período de 12 meses, com efeito a partir da data da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial*

Os encargos decorrentes da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.03 - remunerações certas e permanentes - pessoal contratado do Orçamento da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo para o ano económico 2010. (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto de 2010).

Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, aos 1 de Setembro de 2010. – Pel’O Director de Gabinete, *Edely Filomeno Fernandes Pereira*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÃO

De 12 de Agosto de 2010

É nomeado Dr. Rodrigo Regalla Rendall Leite de Oliveira Martins, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Município de São Vicente, para exercer em comissão de serviço, o cargo de

Director dos Serviços de Urbanismo e Infra-estruturas, Nível III, nos termos do disposto nos artigos 1º e 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Dada a urgente conveniência de serviços, o despacho começou a produzir efeitos, a partir do dia 16 de Agosto do corrente ano.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.02 (pessoal do quadro do Município). – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 2010).

#### COMUNICAÇÃO

Danísia Gomes da Luz, Rony Silva Soares, Valter Rodrigues Mota, Daniel da Cruz Teotónio e Juary Jorge Pires dos Reis, fiscais, referência 5, escalão A, prorrogado o contrato de trabalho a termo por mais 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 8 de Agosto de 2010, ao abrigo do disposto na alínea *b*) n.º 1, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 29 de Junho, na nova redacção dada pela Lei n.º 77/III/90, de 29 de Junho. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 2010).

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.02 (pessoal de quadro do Município).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 27 de Outubro de 2010 – O Secretário Municipal, Subs., *Antónia Júlia Ramos dos Reis*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 3 De Junho de 2010:

Considerando o interesse do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações na transferência imediata do Eng. João Manuel Silva Ferreira, exercendo actualmente, por requisição, o cargo de técnico adjunto principal na ex-Delegação da Direcção Geral das Infraestruturas Saneamento Básico do Porto Novo;

Determino que:

João Manuel Silva Ferreira, técnico adjunto principal referência 12, escalão B, do quadro da Câmara Municipal do Porto Novo, seja transferido, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º e n.º 11 do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, para a Direcção-Geral das infraestruturas do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*

O Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, *Amadeu João da Cruz*

—oço—

## MUNICÍPIO DO PAÚL

### Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 10/AMP/2010

A Assembleia Municipal do Paul, reunida na sua 7ª sessão ordinária no dia 1 de Outubro de 2010, analisou a proposta do Orçamento para o ano de 2011, apresentada pela Câmara Municipal, tendo deliberado aprovar este instrumento de gestão do município, por maioria dos Deputados presentes, ao abrigo da alínea *b*) n.º 2 do artigo 81, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.



## ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO 2011

## Mapa 1 - Receitas Correntes e de Capital do Município, Segundo a Classificação Económica

Código	Designação	Administração	Fundos e Serv.		Peso no Orçam.
		Directa	Autónomos	Total	
01.00.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107.724.500,00</b>		<b>107.724.500,00</b>	
01.01.00.00	<i>Receitas Fiscais</i>				
<b>01.01.01.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>14.670.000,00</b>		<b>14.670.000,00</b>	4,07%
01.01.01.02	Imposto Único sobre o Património	8.000.000,00		8.000.000,00	2,28%
01.01.01.03	Imposto Municipal sobre Veiculos automóveis	300.000,00		300.000,00	0,07%
01.01.01.04	Taxa Ecologica	6.000.000,00		6.000.000,00	1,70%
<b>01.02.01.90</b>	<b>Outras Receitas Fiscais</b>	<b>370.000,00</b>		<b>370.000,00</b>	0,10%
01.01.02.01	Juros de móra	60.000,00		60.000,00	0,02%
01.01.02.02	Taxa de Relaxe	10.000,00		10.000,00	0,03%
01.01.02.90	Outras multas e Penalidades	300.000,00		300.000,00	0,08%
<b>01.02.00.00</b>	<b>Receitas não Fiscais</b>				
<b>01.02.01.00</b>	<b>Multas e Outras Penalidades</b>	<b>153.000,00</b>		<b>153.000,00</b>	0,02%
01.01.01.01	Multas por Infracção ao Codigo de Posturas Municipais	150.000,00		150.000,00	0,02%
01.02.01.03	Coimas Diversas	3.000,00		3.000,00	0,001%
<b>01.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Publicos</b>	<b>3.638.000,00</b>		<b>3.638.000,00</b>	1,01%
01.02.02.01	<b>Taxas de Serviços</b>				
01.02.02.01.01	Serviços de Mercados e Feiras	300.000,00		300.000,00	0,05%
01.02.02.01.02	Serviços de Aferição e Conferição	175.000,00		175.000,00	0,04%
01.02.02.01.03	Serviços de Publicidade	20.000,00		20.000,00	0,005%
01.02.02.01.04	Serviços de Licenciamento de alambiques	1.200.000,00		1.200.000,00	0,30%
01.02.02.01.05	Serviços de Licenciamento Comercial	800.000,00		800.000,00	0,20%
01.02.02.01.06	Serviços de Exploração de viaturas de aluguer	250.000,00		250.000,00	0,07%
01.02.02.01.07	Serviços de Secretaria	350.000,00		350.000,00	0,09%
01.02.02.01.08	Serviços de licenciamento de instalação de bombas para abastecimento de Carburantes, ar e agua	43.000,00		43.000,00	0,01%
01.02.02.01.09	Serviços diversos	500.000,00		500.000,00	0,14%
<b>01.0.02.02</b>	<b>Emolumentos e Custas</b>	<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>	0,002%
01.0.02.02.90	Outros emolumentos e Custas	10.000,00		10.000,00	0,03%
<b>01.02.02.04</b>	<b>Bens e Serviços</b>	<b>4.687.500,00</b>		<b>4.687.500,00</b>	0,90%
01.02.02.04.01	Serviços de Cemitérios	5.000,00		5.000,00	0,001%
01.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	110.000,00		110.000,00	0,005%
01.02.02.04.03	Serviços de Obras	300.000,00		300.000,00	0,17%
01.02.02.04.04	Serviços de Recisto de Cães	4.000,00		4.000,00	0,001%
01.02.02.04.05	Serviços de Manifesto de gados	15.000,00		15.000,00	0,004%
01.02.02.04.06	Ocupação Via Publica	20.000,00		20.000,00	0,005%
01.02.02.04.07	Serviços de Higiene e Saneamento	50.000,00		50.000,00	0,01%
01.02.02.04.08	Serviços de Vistorias	200.000,00		200.000,00	0,06%
01.02.02.04.09	Taxa de energia electrica	15.000,00		15.000,00	0,004%
01.02.02.04.10	Serviços Recreativos e Culturais	2.000.000,00		2.000.000,00	0,03%
01.02.02.04.11	Impressos	50.000,00		50.000,00	0,03%
01.02.02.04.12	Serviços de Transito de velocipedes	3.500,00		3.500,00	0,001%
01.02.02.04.13	Serviços de Conservação de levadas	15.000,00		15.000,00	0,004%
01.02.02.04.14	Serviços e extração de inertes	100.000,00		100.000,00	0,03%
01.02.02.04.15	Serviços de obras no solo e subsolo Municipal	100.000,00		100.000,00	0,03%
01.02.02.04.16	Serviço de Ocupação ou Utilização solo ou subsolo Municipal	350.000,00		350.000,00	0,11%
01.02.02.04.17	Serviço Ocupação Espaço aereo Municipal	500.000,00		500.000,00	0,14%
01.02.02.04.18	Serviço Instalação Antena Parabolica	100.000,00		100.000,00	0,03%
01.02.02.04.19	Serviço Instalação de Antena de Operadores de Telecomunicações/Moveis	400.000,00		400.000,00	0,14%
01.02.02.04.20	Compensação por serviços prestados aos Organismos Publicos	350.000,00		350.000,00	0,17%

Código	Designação	Administração	Fundos e Serv.		Peso no
		Directa	Autónomos	Total	Orçam.
<b>01.02.03.00</b>	<b>Rendimentos de Propriedades</b>	<b>2.716.000,00</b>		<b>2.716.000,00</b>	0,33%
01.02.03.02	Renda de Habitação do Município	50.000,00		50.000,00	0,01%
01.02.03.03	Renda de Terrenos	6.000,00		6.000,00	0,002%
01.02.03.04	Aluguer de Equipamentos	200.000,00		200.000,00	0,06%
01.02.03.05	Renda de Edifícios	360.000,00		360.000,00	0,10%
01.02.03.06	Serviços Estância Turística de Passagem	100.000,00		100.000,00	0,03%
01.02.03.07	Renda Espaços Comerciais	1.400.000,00		1.400.000,00	0,40%
01.02.03.08	Serviços diversos	600.000,00		600.000,00	0,01%
<b>01.02.04.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>75.200.000,00</b>		<b>75.200.000,00</b>	18,80%
	<b>Sector Publico</b>				
01.02.04.01	Fundo Financiamento dos Municípios	75.000.000,00		75.000.000,00	18,77%
01.02.04.03	Outros	200.000,00		200.000,00	0,03%
<b>01.02.06.00</b>	<b>Venda de Bens Duradouros</b>	<b>180.000,00</b>		<b>180.000,00</b>	0,14%
01.02.06.01	Venda de Equipamentos	80.000,00		80.000,00	0,02%
01.02.06.02	Venda de Mobiliários	100.000,00		100.000,00	0,11%
<b>01.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.100.000,00</b>		<b>6.100.000,00</b>	4,31%
01.02.08.01	Saldos Orçamentais	6.000.000,00		6.000.000,00	4,28%
01.02.08.02	Reposições	100.000,00		100.000,00	0,03%
<b>02.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
<b>02.02.00.00</b>	<b>Imobilizações Corpóreas</b>	<b>73.600.000,00</b>		<b>73.600.000,00</b>	1,26%
02.02.01.00	Terrenos	70.500.000,00		70.500.000,00	0,14%
02.02.03.00	Venda de viaturas	3.000.000,00		3.000.000,00	0,94%
02.02.08.00	Outras Receitas de Capital	100.000,00		100.000,00	0,03%
<b>02.04.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>				
<b>02.04.00.01</b>	<b>Transferencia do Sector Público</b>	<b>62.350.000,00</b>		<b>62.350.000,00</b>	21,61%
02.04.00.03	Transferencia da Cruz Vermelha de Cabo Verde	600.000,00		600.000,00	0,17%
02.04.00.04	Evacuação de doentes	250.000,00		250.000,00	0,07%
02.04.00.06	Contratos Programas	45.000.000,00		45.000.000,00	14,29%
02.04.00.07	Transferencias do sector Privado	4.500.000,00		4.500.000,00	1,43%
02.04.00.08	Donativos Directos	2.000.000,00		2.000.000,00	0,57%
02.04.00.09	Transferências diversas do exterior	10.000.000,00		10.000.000,00	0,43%
02.04.00.10	Fundo Apoio a Educacao e Formação	500.000,00		500.000,00	
<b>05.01.03.00</b>	<b>Operações Financeiras</b>	<b>10.000.000,00</b>		<b>10.000.000,00</b>	37,71%
05.01.01.00	Empréstimos a Curto Prazo	4.000.000,00		4.000.000,00	0,86%
05.01.02.00	Empréstimo a Longo Prazo	6.000.000,00		6.000.000,00	34,28%
<b>06.00.00.00</b>	<b>Contas de Ordem</b>	<b>14.008.755,00</b>	<b>16.458.770,00</b>	<b>30.467.525,00</b>	12,21%
	<b>Receitas do Estado cobrado pelo Município</b>				
06.00.00.01	IUR	3.000.000,00		3.000.000,00	0,86%
06.00.00.02	Taxa Social Única/Previdência Social	4.000.000,00		4.000.000,00	0,57%
06.00.00.03	Contribuições para a caixa de Aposentações e Pensões	6.808.755,00		6.808.755,00	0,06%
06.00.00.04	Imposto Selo	200.000,00		200.000,00	
06.00.00.05	Orçamento de receitas dos Serviços A. Agua		16.458.770,00	16.458.770,00	10,72%
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>267.683.255,00</b>	<b>16.458.770,00</b>	<b>284.142.025,00</b>	<b>100,00%</b>

## MAPA II - Despesas de Funcionamento, Segundo as Classificações Económica

Código	Designação	VALOR	SOMA DOS CAPITULOS	PESO NO ORÇAMENTO
	<b>GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA</b>			
3.00.00.00	<b>Despesas Correntes</b>	<b>23.759.545,00</b>		<b>6,300%</b>
3.01.00.00	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>18.179.545,00</b>		<b>4,400%</b>
3.01.01.00	<b>Remunerações certas e permanentes</b>			
3.01.01.01	Vencimento pessoal quadro	11.830.008,00		2,900%
3.01.03.00	Subsidio de Representação ao Presidente da Câmara	244.800,00		0,060%
3.01.03.01	Senhas de Presenças	150.000,00		0,040%
3.01.02.00	<b>Remunerações Variáveis</b>			
3.01.04.01	Despesas de Representação	300.000,00		0,080%
3.01.04.03	Deslocações	1.000.000,00		0,200%
3.01.04.04	Remunerações variáveis diversas	100.000,00		0,020%
3.01.05.00	<b>Segurança Social para os agentes</b>			
3.01.05.01	INPS	1.774.501,00		0,400%
3.01.05.02	Encargos com a Saúde	50.000,00		0,008%
3.01.06.00	<b>Dotação Provisional para despesas com o Pessoal</b>			
3.01.06.01	Outras dotações	2.730.236,00		0,028%
3.02.00.00	<b>Aquisição de Bens e serviços</b>			
3.02.01.00	Material alojamento	550.000,00		0,280%
3.02.01.01	Material Honorífico e de Representação	50.000,00		0,010%
3.02.01.02	Material Educação Cultura e Recreio	300.000,00		0,080%
3.02.01.03	Publicidade e Propaganda	100.000,00		0,040%
3.02.01.04	Aquisição de equipamentos	200.000,00		0,080%
3.02.01.06	Trabalhos diversos	150.000,00		0,040%
3.02.01.07	Aquisição bens não duradouros	150.000,00		0,040%
3.02.01.08	Aquisição materiais limpeza e higiene	100.000,00		0,028%
3.03.00.00	<b>Fornecimento e serviços externos</b>			
3.03.01.00	Fornecimento de água	100.000,00		0,028%
3.03.02.00	Fornecimento de energia eléctrica	250.000,00		0,071%
3.03.03.00	Combustíveis e Lubrificantes	400.000,00		0,170%
3.03.04.00	<b>Conservação e manutenção</b>			
3.03.04.02	Conservação de viaturas e equipamentos	150.000,00		0,040%
3.03.04.03	Conservação de outros bens não especificados	100.000,00		0,028%
3.03.05.00	<b>Equipamentos de desgaste rápido</b>			
3.03.05.01	Consumo de Secretaria	100.000,00		0,028%
3.03.05.02	Rendas e alugueres	200.000,00		0,110%
3.03.05.03	Representação de serviços	200.000,00		0,057%
3.03.06.00	<b>Comunicações</b>			
3.03.06.01	Telefones individuais	350.000,00		0,100%
3.03.06.02	Telefone fixo	300.000,00		0,080%
3.03.06.03	Telefone móvel	300.000,00		0,080%
3.03.06.04	Internet	200.000,00		0,057%
3.03.07.00	<b>Seguros</b>			
3.03.07.02	Seguros de viaturas	30.000,00		0,008%
3.03.08.00	<b>Assistência Técnica</b>			
3.03.08.03	Assistência Jurídica não residente	600.000,00		0,028%
3.03.08.04	Deslocações e Estadia	100.000,00		0,028%
3.03.08.05	Formação	150.000,00		0,040%
3.03.08.06	Outros fornecimentos e serviços	100.000,00		0,028%
3.07.03.00	Outras despesas	100.000,00		0,050%
4.02.00.00	<b>Imobilizações Incorpórias</b>			
4.02.01.00	Estudos, Investigação e desenvolvimento	150.000,00		0,040%
4.02.02.00	Outras Imobilizações	100.000,00	<b>3.080.000,00</b>	0,028%

Código	Designação	VALOR	SOMA DOS CAPITULOS	PESO NO ORÇAMENTO
	<b>SECRETARIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>			
3.00.00.00	<b>Despesas Correntes</b>	<b>3.032.000,00</b>		<b>6,370%</b>
3.01.00.00	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>2.380.000,00</b>		<b>0,690%</b>
3.01.01.00	<b>Remunerações certas e permanentes</b>			
3.01.01.05	Gratificação ao Presidente da Assembleia Municipal	300.000,00		0,080%
3.01.01.06	Gratificação ao Secretário da Mesa da Assembleia	180.000,00		0,05%
3.01.01.08	Senhas de Presenças	900.000,00		0,080%
3.01.02.00	<b>Remunerações Variáveis</b>			
3.01.02.01	Despesas de Representação	200.000,00		0,057%
3.01.02.03	Deslocações e transportes	800.000,00		0,230%
3.02.00.00	<b>Aquisição de Bens e serviços</b>			
3.02.01.03	Publicidade e Propaganda	150.000,00		0,040%
3.02.01.04	Aquisição de equipamentos	200.000,00		0,060%
3.03.00.00	<b>Fornecimento e serviços externos</b>			
3.03.05.01	Consumo de Secretaria	150.000,00		0,040%
3.03.06.00	<b>Comunicações</b>			
3.03.06.02	Telefone fixo	30.000,00		0,090%
3.03.06.03	Telefone móvel	22.000,00		0,006%
3.03.06.04	Internet	50.000,00		0,014%
3.07.00.00	<b>Outras Despesas Correntes</b>			
3.07.03.01	Outras despesas	50.000,00	<b>3.032.000,00</b>	0,690%
	<b>DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>			
3.00.00.00	<b>Despesas Correntes</b>			<b>10,520%</b>
3.01.00.00	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>24.880.343,00</b>		<b>5,320%</b>
3.01.01.00	<b>Remunerações certas e permanentes</b>			
3.01.01.01	Vencimento pessoal quadro	6.824.352,00		1,660%
3.01.01.02	Vencimento do Pessoal contratado	6.296.127,00		1,010%
3.01.01.03	Salário pessoal eventual	6.450.540,00		1,860%
3.01.01.09	Abono para falhas	6.000,00		0,001%
3.01.02.00	<b>Remunerações Variáveis</b>			
3.01.02.01	Despesas de Representação	300.000,00		14,000%
3.01.02.02	Horas Extraordinárias	500.000,00		14,000%
3.01.02.03	Deslocações e transportes	500.000,00		14,000%
3.01.02.04	Remunerações variáveis diversas	300.000,00		0,080%
3.01.03.00	<b>Segurança Social para os agentes</b>			
3.01.03.01	INPS	2.935.653,00		0,030%
3.01.03.02	Encargos com a Saúde	50.000,00		0,010%
3.01.04.00	<b>Dotação Provisional para despesas com o Pessoal</b>			
3.01.04.03	Progressões	78.936,00		0,010%
3.01.04.04	Substituições	188.735,00		0,080%
3.01.04.05	Outras dotações	450.000,00		0,130%
3.02.00.00	<b>Aquisição de Bens e serviços</b>			
3.02.01.00	Material alojamento	200.000,00		0,057%
3.02.01.01	Material Honorífico e de Representação	150.000,00		0,040%
3.02.01.02	Material Educação Cultura e Recreio	150.000,00		0,040%
3.02.01.03	Publicidade e Propaganda	150.000,00		0,040%
3.02.01.04	Aquisição de equipamentos	300.000,00		0,080%
3.02.01.05	Aquisição vestuários e artigos pessoais em espécie	200.000,00		0,057%
3.02.01.06	Trabalhos diversos	300.000,00		0,080%
3.02.01.07	Aquisição bens não duradouros	400.000,00		14,000%
3.02.01.08	Aquisição materiais limpeza e higiene	350.000,00		0,100%
3.03.00.00	<b>Fornecimento e serviços externos</b>			
3.03.01.00	Fornecimento de água	500.000,00		0,080%
3.03.02.00	Fornecimento de energia eléctrica	2.000.000,00	<b>29.580.343,00</b>	0,570%
3.03.03.00	Combustíveis e Lubrificantes	1.500.000,00		0,340%
3.03.04.00	<b>Conservação e manutenção</b>			
3.03.04.02	Conservação de viaturas e equipamentos	400.000,00		0,110%



Código	Designação	VALOR	SOMA DOS CAPITULOS	PESO NO ORÇAMENTO
3.03.04.03	Conservação de outros bens não especificados	200.000,00		0,057%
<b>3.03.05.00</b>	<b>Equipamentos de desgaste rápido</b>			
3.03.05.01	Consumo de Secretaria	700.000,00		0,200%
3.03.05.03	Representação de serviços	200.000,00		0,057%
<b>3.03.06.00</b>	<b>Comunicações</b>			
3.03.06.02	Telefone fixo	350.000,00		0,100%
3.03.06.03	Telefone móvel	41.400,00		0,010%
3.03.06.04	Internet	200.000,00		
3.03.08.07	Outras despesas	100.000,00		0,030%
<b>3.03.07.00</b>	<b>Seguros</b>			
3.03.07.01	Seguros de edificios	50.000,00		0,010%
3.03.07.02	Seguros de viaturas	120.000,00		0,030%
<b>3.03.08.00</b>	<b>Assistência Técnica</b>			
3.03.08.05	Formação	400.000,00		0,110%
3.03.08.06	Outros fornecimentos e serviços	350.000,00		0,100%
3.03.08.07	Outras Despesas	180.492,00		0,050%
<b>3.06.00.00</b>	<b>Subsídios</b>			
3.06.01.00	Subsidio para os Clubes Federados	350.000,00		0,100%
3.06.02.00	Subsídios a Comissão de Pais para transporte escolar	1.100.000,00		0,270%
3.06.03.00	Subsidio ao ensino pré escolar	1.800.000,00		0,460%
3.06.04.00	Subsidio para os Serviços de Protecção Civil	300.000,00		0,080%
3.06.05.00	Subsídios para as Actividades Desportivas, Culturais e Recreativas	1.200.000,00		0,340%
3.06.06.00	Subsidio para as despesas Festas Municipio	3.500.000,00		1,000%
3.06.07.00	Subsidio para apoio social diverso	1.350.000,00		0,380%
3.06.08.00	Subsidio para o ensino Superior, Profissional e Ensino Secundário	1.200.000,00		0,340%
3.06.09.00	Subsídios para actividades geradoras de rendimento para mulheres e Jovens	300.000,00		0,170%
3.06.10.00	Subsidio Funcionamento do Lar de Idosos	600.000,00		0,230%
3.06.11.00	Subsidio para a Escola Iniciação Desportiva	60.000,00		0,020%
3.06.12.00	Subsidio Programa Verão	500.000,00		14,000%
3.06.13.00	Subsidio para o Carnaval	600.000,00		0,170%
3.06.14.00	Subsidio para funcionamento do C.M.J. Paul	300.000,00		14,000%
<b>3.07.00.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			
3.07.00.01	Outras despesas	100.000,00		0,040%
<b>4.03.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>			
4.03.01.00	Transferência ao serviço autónomo de água	5.359.767,00		1,530%
4.03.02.00	Transferência para as Associações de Municipios	300.000,00		0,071%
4.03.03.00	Julgamento Conta Gerencia	200.000,00	<b>5.859.767,00</b>	0,057%
	<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS</b>			
3.00.00.00	<b>Despesas Correntes</b>			7,240%
<b>3.01.00.00</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>8.187.196,00</b>		<b>13,420%</b>
3.01.01.00	<b>Remunerações certas e permanentes</b>			
3.01.01.01	Vencimento pessoal quadro	1.499.808,00		0,600%
3.01.01.02	Vencimento do Pessoal contratado	3.506.592,00		0,490%

Código	Designação	VALOR	SOMA DOS CAPITULOS	PESO NO ORÇAMENTO
3.01.01.04	Subsidio permanentes	300.000,00		0,140%
3.01.02.00	<b>Remunerações Variáveis</b>			
3.01.02.01	Despesas de Representação	100.000,00		0,028%
3.01.02.02	Horas Extraordinárias	300.000,00		0,057%
3.01.02.03	Deslocações	200.000,00		0,057%
3.01.02.04	Remunerações variáveis diversas	250.000,00		0,100%
3.01.02.05	Prestação de serviços	300.000,00		
3.01.03.00	<b>Segurança Social para os agentes</b>			
3.01.03.01	INPS	750.960,00		0,028%
3.01.03.02	Encargos com a Saúde	30.000,00		0,010%
3.01.04.00	<b>Dotação Provisional para despesas com o Pessoal</b>			
3.01.04.05	Outras dotações	949.836,00		0,028%
<b>3.02.00.00</b>	<b>Aquisição de Bens e serviços</b>			
3.02.01.03	Publicidade e Propaganda	50.000,00		0,010%
3.02.01.04	Aquisição de equipamentos	150.000,00		0,040%
3.02.01.05	aquisição vestuários e artigos pessoais em espécie	50.000,00		0,010%
3.02.01.06	Trabalhos diversos	250.000,00		
3.02.01.07	Aquisição bens não duradouros	300.000,00		0,080%
3.02.01.08	Aquisição materiais limpeza e higiene	60.000,00		0,020%
<b>3.03.00.00</b>	<b>Fornecimento e serviços externos</b>			
3.03.01.00	Fornecimento de água	100.000,00		0,028%
3.03.02.00	Fornecimento de energia eléctrica	300.000,00		0,080%
3.03.03.00	Combustíveis e Lubrificantes	160.000,00		0,050%
3.03.04.00	<b>Conservação e manutenção</b>			
3.03.04.01	Conservação de viaturas e equipamentos	150.000,00		0,040%
3.03.04.02	Conservação de outros bens não especificados	150.000,00		0,040%
<b>3.03.05.00</b>	<b>Equipamentos de desgaste rápido</b>			
3.03.05.01	Consumo de Secretaria	150.000,00		0,040%
3.03.05.02	Rendas e alugueres	180.000,00		0,050%
3.03.05.03	Representação de serviços	100.000,00		0,028%
<b>3.03.07.00</b>	<b>Seguros</b>			
3.03.07.02	Seguros de viaturas	100.000,00		0,020%
<b>3.03.08.00</b>	<b>Assistência Técnica</b>			
3.03.08.06	Outros fornecimentos e serviços	200.000,00		0,057%
3.07.00.00	<b>Outras Despesas Correntes</b>			
3.07.03.00	Outras dotações	200.000,00		0,057%
4.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.01.00.00	<b>Imobilizações Corpóreas</b>			
4.01.01.00	Aquisição de terrenos	2.000.000,00		34,280%
4.01.02.00	Apoio a Construção de Habitação de Interesse Social	4.000.000,00		1,280%
4.01.04.00	Melhoria Rede Viária	800.000,00		0,200%
4.01.05.00	Reparação de Infraestruturas Municipais	2.300.000,00		0,700%

Código	Designação	VALOR	SOMA DOS CAPITULOS	PESO NO ORÇAMENTO
4.01.06.00	Reparação de Caminhos Vicinais	4.000.000,00		1,200%
4.01.07.00	Saneamento	600.000,00		0,170%
4.01.08.00	Actualização das Avaliações dos Predios Rusti cos e Urbanos	318.181,00		0,080%
4.01.09.00	Comparticipação na Elaboração dos PDs	3.000.000,00		0,370%
4.01.10.00	Comparticipação na Construção Campo Futebol da Vila	4.800.000,00		0,570%
4.01.11.00	Comparticipação na Reparação de Polidesportivos	3.000.000,00		0,280%
4.01.12.00	Gabinete de Genero	400.000,00		
4.01.13.00	Actividades do orçamento participativo	1.300.000,00		0,140%
4.01.14.00	Elaboração Estudos e Projectos	1.200.000,00		0,570%
4.01.15.00	Compart. na Construção de Arrastadouro de Janela	200.000,00		0,140%
4.01.16.00	Compart. na Construção de Estrada de Igreja	500.000,00		
4.01.17.00	Infraestruturação da Zona Expansão da Cidade	1.500.000,00		
4.01.18.00	Aquisição de viatura de carga	4.500.000,00		0,700%
4.01.19.00	Aquisição mobiliários para Paços do Concelho	100.000,00	<b>45.355.377,00</b>	47,100%
	<b>DESPESAS COMUNS</b>	<b>65.185.576,00</b>		<b>4,600%</b>
<b>3.05.00.00</b>	Abono de Família	150.000,00		0,040%
3.05.01.00	Pensão de aposentação	535.576,00		0,037%
3.05.01.01	Dotação de reserva	1.500.000,00		
3.07.02.00	Despesas dos anos economicos findos	5.000.000,00		1,430%
3.07.03.01	Amortização Emprestimo a Curto Prazo	3.000.000,00		0,450%
3.07.03.02	Amortização Emprestimo a Longo Prazo	50.000.000,00		1,200%
3.07.03.03	Juros e Outros encargos financeiros	5.000.000,00	<b>165.389.333,00</b>	4,680%
	<b>CONTAS DE ORDEM</b>	<b>30.467.525,00</b>		<b>6,100%</b>
<b>4.04.00.00</b>	<b>Receitas do Estado</b>			
4.04.01.00	Imposto Único Sobre Rendimento	3.000.000,00		0,800%
4.04.02.00	Imposto de Selo	200.000,00		0,057%
4.04.03.00	Taxa Social Única/INPS	4.000.000,00		0,570%
4.04.04.00	Contribuições para a Caixa de Aposentações e Pensões	6.808.755,00		
4.04.05.00	Orçamento do Serviço Autónomo de Água	16.458.770,00	<b>30.467.525,00</b>	6,100%
	<b>INVESTIMENTOS</b>			
	<b>CONSIGNAÇÃO DE DESPESAS</b>			
<b>4.01.05.00</b>	<b>Transferências do Sector Privado</b>			
4.01.05.01	Transferência da CVCV para funcionamento Lar Idosos	600.000,00		0,170%
4.01.05.02	Transferência do sector Privado	4.500.000,00		1,430%
4.01.06.00	Contratos-Programa	45.000.000,00		14,280%
4.01.11.08	Evacuação de Doentes	250.000,00		0,070%
4.01.11.10	Donativos Directos	2.000.000,00		0,570%
4.01.11.11	Transferência diversas do Exterior	10.000.000,00		0,570%
4.01.11.12	Fundo de apoio a educação e formação	500.000,00	<b>62.850.000,00</b>	
	<b>SOMA DAS DESPEAS.....</b>	<b>284.142.025,00</b>		<b>100,000%</b>

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 360\$00